

**0000090-39.2018.8.06.0000 - Precatório.** Credor: A. C. F. da S.. Advogado: Izac Genuino do Nascimento (OAB: 11768/CE). Advogada: Cícera Francisca Genuino do Nascimento (OAB: 14741/CE). Def. Público: Sheila Florencio Alves Falconeri (OAB: 301170/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Diante da análise realizada no presente feito, observa-se que foi requerida a revogação das procurações outorgadas aos causídicos constantes na autuação deste precatório, quais sejam, Izac Genuino do Nascimento – OAB/CE nº 11.768 e Cícera Francisca Genuino do Nascimento – OAB/CE nº 14.741, perante o juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, pela Defensora Pública Sheila Florência Alves Falconeri. Nesta toada, determino que sejam atualizados os dados processuais desta requisição judicial, excluindo da autuação os advogados apontados, devendo ser incluída a Defensoria Pública do Estado do Ceará. Pois bem. Foi trazida aos autos a petição de páginas 387/398, pelos advogados Izac Genuino do Nascimento e Cícera Francisca Genuino do Nascimento, requerendo as seguintes providências: destaque dos honorários contratuais, conforme documento de página 400, intimação da credora para cumprir a avença firmada, bem como a expedição de precatório referente aos honorários sucumbenciais. Dessa forma, entendo que se faz necessário oficiar o juízo da execução solicitando esclarecimentos se houve condenação em honorários sucumbenciais e caso tenha havido, quais os causídicos habilitados no processo de conhecimento que fazem jus ao pagamento da verba referida. No que concerne aos honorários contratuais, vejo que a juntada do contrato, instrumento hábil a autorizar o pagamento relativo aos honorários objeto da avença, foi realizada extemporaneamente (Art. 22, § 4º, EOAB), vez que não acompanhou a documentação que instruiu esta requisição judicial. Esclareço ainda que o precatório trata-se de processo administrativo não tendo o condão de obrigar a credora a cumprir o pacto firmado, como pedem os causídicos. Ressalto entretanto, que nada impede que sejam tomadas as medidas que entenderem cabíveis na seara judicial. Portanto, indefiro os pedidos de destaque dos honorários contratuais, assim como a intimação da credora. Quanto ao pagamento da verba sucumbencial, aguarde-se a informação solicitada ao juízo da execução. Por fim, alerto que o pagamento deste precatório deve obedecer a lista cronológica. Intimem-se. Fortaleza, 27 de março de 2018. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 183/2017.

**Total de feitos: 3**

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EDITAL Nº 65 / 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 85 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE convocar Sessão do Tribunal Pleno, a teor do art. 6º, XI, alínea “b”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a se realizar no dia **14 (quatorze) de junho de 2018, com início às 13 horas e trinta minutos**, para julgamento dos Procedimentos Administrativos de nºs. 8501589-15.2017.8.06.0026 e 8503072-80.2017.8.06.0026, bem como deliberar sobre outros assuntos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará, com prejuízo da realização da Sessão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça que seria realizada na referenciada data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 04 de maio de 2018.

Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES  
Presidente do TJCE

## OUTROS EXPEDIENTES

### EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 29/2018

**Referência: 8500062-97.2017.8.06.0488**

**Assunto: Diferença de vencimentos e auxílio-alimentação em virtude de nomeação.**

**Interessado(a): Cícero Cássio de Araújo Silva.**

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 369,26 (trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), referente à diferença de vencimentos e de auxílio-alimentação em virtude de nomeação para o cargo de Analista Judiciário-Área Judiciária, referente ao exercício em 30 de novembro de 2017.

**.GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 27 de abril de 2018.**

**Desembargador Francisco Gladysson Pontes - Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará**

**Referência: 8507644-26.2018.8.06.0000**

**Assunto: Indenização de férias não usufruídas e ressaltadas, decorrentes de aposentadoria**

**Interessado(a): Eveline de Evelma Veras**

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de cento e dezenove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, referente à indenização de férias não usufruídas nos anos de 2004 (1º e 2º períodos), 2005 (1º período), 2011 (1º período), 2013 (1º período), 2016 (2º período), bem como à indenização de 3 (três) dias não usufruídos das férias de 2018 – 01/01/2018 a 24/04/2018 (4/6 - 1º Período).

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 07 de maio de 2018.**

**Desembargador Francisco Gladysson Pontes - Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará**